

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



**CONTRATO Nº 20186021**

**I - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** Município de PLACAS, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, CNPJ-MF, Nº 01.611.858/0001-55, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr<sup>a</sup>. LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 205.037.252-34, residente na RUA SAMUEL BONFIM S/N.

**CONTRATADO:** PISGAH SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA, CNPJ 14.108.730/0001 -15, com sede na Rua das estrelas, nº 120, Apt 300 torres 5- cronos, Vila da Serra, Nova Lima-MG, CEP 34000-608, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. LUCIANA GOMES LEITE PASSOS, residente na Rua da estrelas, nº 120, Apto 300, Torre 5-Cronos, Vila da Serra, Nova Lima-MG, CEP 34006-089, portador do CPF 641.454.506-63.

**I DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 6/2018-00020 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**Locação, Implantação e Conversão de Softwares de Gestão Tributária Municipal.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
048478	LOCAÇÃO DE SOFTWARE - TRIBUTOS gestão tributária: IPTU, Alvará online, ITBI online e cemitério.	MÊS	12,00	1.900,000	22.800,00
048479	CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS Gestão tributária: IPTU, Alvará online, ITBI online e cemitério.	SERVIÇO	1,00	5.000,000	5.000,00
048480	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO Gestão tributária: IPTU, Alvará e online, ITBI online e cemitério.	SERVIÇO	1,00	4.000,000	4.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	31.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores

**RUA OLAVO BILAC**



alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Os serviços deverão ser executados mediante ordem de serviços, emitidos pelo responsável designado pelo CONTRATANTE;
- 3.3. Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- 3.4. Designar apenas funcionários altamente qualificados e de reputação ético-profissional para o exercício das tarefas;
- 3.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por o serviço técnico, até o final de suas ações sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;
- 3.6. A CONTRATADA deverá treinar, e repassar todas as informações necessárias aos servidores designados, para o perfeito funcionamento do sistema;
- 3.7. O treinamento deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada funcionalidade, bem como os cálculos e processos, emissão de relatórios e sua respectiva análise;
- 3.8. O treinamento deverá ser extensivo a todos os servidores usuários, com carga horária não inferior a 44 horas de treinamento, compreendendo todas as especificações do objeto deste termo contratual;
- 3.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.10. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
  - a) especificação do objeto conforme descrição no contrato;
  - b) número da licitação, do contrato e/ou número do Convênio;
  - c) marca e o nome comercial;
  - d) dados bancários para efeito de pagamento.
- 3.11. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.12. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do mesmo;
- 3.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.14. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



3.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Permitir acesso de representantes credenciados da **CONTRATADA** às suas dependências, com o propósito de execução dos serviços contratados;

4.3. Fornecer toda a documentação necessária e banco de dados para implantação dos sistemas descritos neste **CONTRATO**;

4.4. A **CONTRATANTE** deverá apontar os servidores designados para treinamento;

4.5. A **CONTRATANTE** se obriga a assinar os documentos **necessários**, fornecidos pela **CONTRATADA**, após o término da conversão e implantação simultaneamente;

4.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.8. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.9. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo Sr. SANTINEY PEREIRA CAMPOS, portador do CPF Nº 093.213.487-43, designado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ele:

- a) emitir **ORDEM DE SERVIÇOS** para execução dos serviços deste contrato;
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos serviços.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de Novembro de 2018 extinguindo-se em 07 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante



comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil, oitocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



orçamentária Exercício 2018 Atividade 1601.041220052.2.046 Funcionamento da Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 31.800,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PLACAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PLACAS-PA, 07 de Novembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO  
Prefeita Municipal

PISGAH SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA  
CNPJ 14.108.730/0001-15  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_